



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
COORDENADORIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

**NOTA SEI-CED Nº:** 002/2021 – SEI-CED  
**SISTEMA:** Sistema Estadual de Informações – Captação Eletrônica de Dados – SEI-CED  
**DESCRIÇÃO:** **Lei nº 14.113/2020 – FUNDEB – alteração e inclusão de Fontes Padrão**  
**VERSÃO:** 1.0 publicada em: 16/03/2021  
**Data\_1ª\_Publicação:** 16/03/2021

A presente nota trata da alteração e da inclusão de fontes padrão para dar atendimento ao contido na Lei nº 14.113/2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

1) Alteração na descrição de fontes padrão:

CdFontePadrao	DsFontePadrao	FIPermite Desdobramento
012	Transferência do FUNDEB 70% / Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da CF	S
013	Transferência do FUNDEB 30% / Fundeb máximo 30% - inciso XI do art. 212-A da CF	S

2) Inclusão de fontes padrão:

CdFontePadrao	DsFontePadrao	FIPermite Desdobramento
128	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF	S
129	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - máximo de 30% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF	S
130	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT, mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF	S
131	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT, máximo de 30% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF	S
132	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	S

Curitiba-PR, 16 de março de 2021.

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização -COSIF